

**Prefeitura Municipal de Agronômica**

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

83.102.590/0001-90(47) 3542-0166

prefeitura@agronomica.sc.gov.br <http://www.agronomica.sc.gov.br>**Processo Administrativo: 62/2019****Pregão Presencial: PR49/2019****EMISSÃO: 03/12/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 8º FERROZ E 9º ABERTURA DA COLHEITA DO ARROZ IRRIGADO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – EDIÇÃO 2020, A SER REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA E OUTRAS ATRAÇÕES MUSICAIS E DEMAIS SERVIÇOS.**

**ATA**

No dia 13/12/2019, às 08:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro., reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 2/2018, para dar continuidade no Processo Administrativo nº 62/2019, Licitação nº. PR49/2019, na modalidade de Pregão Presencial.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

<b>Representante</b>	<b>Empresa</b>
RODOLFO MACIEL MANCHEIN	E 3 EVENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
PAULO CESAR MARTINS	PAULO CESAR MARTINS -ME

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

– *Conforme Parecer Jurídico 062/2019 – JK*, a comissão de licitação de pregão entendeu por habilitar a empresa PAULO CESAR MARTINS –ME e não acatar o recurso da empresa E 3 EVENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI, sendo assim essa licitação será homologada em 3 (três) dias úteis, 07/01/2020.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Agronômica-Santa Catarina, 19/12/2019.

**Assinaturas**

<b>REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)</b>	<b>PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO</b>
<p>_____ RODOLFO MACIEL MANCHEIN E 3 EVENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI</p> <p>_____ PAULO CESAR MARTINS PAULO CESAR MARTINS -ME</p>	<p>_____ Pregoeiro GABRIELA CAROLINA SILVA</p> <p>_____ JAQUELINE TEREZINHA JETHE</p> <p>_____ ACIR TADEU CARDOSO</p> <p>_____ GISELEN ROSA</p> <p>_____ RODRIGO MARCELINO</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 062/2019-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 062/2019 – pregão presencial 49/2019, no qual versa sobre contratação de empresa especializado em organização de eventos para prestação de serviços de organização e realização da 8º FERROZ e 9º abertura da colheita do arroz irrigado do Alto Vale do Itajaí – Edição 2020, a ser realizada nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, no município de Agronômica/SC, com fornecimento das estruturas, divulgação, segurança, limpeza e outras atrações musicais e demais serviços.

Após a abertura dos envelopes com as proposta e superado a fase de lances, a empresa E3 EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI EPP, apresentou recurso contra a habilitação da empresa PAULO C MARTINS sustentando que a mesma deveria ter sido inabilitada, pois apresentou certidão de falências e recuperação judicial emitido apenas pelo sistema E-PROC e deixou de apresentar a mesma certidão emitido pelo sistema SAJ.

É o relatório necessário.

### II- Da fundamentação

A partir de 01/04/2019 o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, resolveu migrar sua plataforma de processos, deixando o sistema SAJ até então fornecido pela empresa SOFTPLAN, para o sistema E-PROC que é fornecido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª

Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864 JK



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Região, motivo pelo qual é necessária a emissão de duas certidões de falência e recuperação judicial, um através de cada sistema.

Isso ocorre porque, os processos em juízo até a data de 01/04/2019 a princípio permanecerão no sistema SAJ e depois de referida data deverão ser ajuizados através do sistema E-PROC.

O edital exige a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (item 5.1.3 do edital), não exigindo a emissão pelo sistema SAJ e E-PROC.

*Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pela distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.*

Tal motivo já seria o suficiente para afastar a exigência da apresentação da certidão pelos dois sistemas, haja vista que o edital que é a lei que rege o certame não fez esta distinção, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital com relação a este ponto ou qualquer outro.

Soma-se a isso, o fato de ao observar melhor a documentação do edital constatai que a certidão de falência, concordata e recuperação judicial da empresa Paulo C Martins Me foi emitida em 25/11/2019 com o número 6999988. Já a certidão de falência, concordata e recuperação judicial de número 258568 emitido pelo sistema E-PROC no mesmo dia 25/11/2019 as 14h06, estão ambas acostadas aos autos.

Joel Korb  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Oportuno registrar que ambas estão rubricadas pela empresa impugnante.

Assim sendo, entendo que o recurso não merece prosperar, pelos dois fatos e fundamentos acima destacados.

### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e desprovimento do recurso apresentado pela empresa E3 EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI EPP, em face da empresa PAULO C MARTINS junto ao processo licitatório 62/2019 – pregão presencial 49/2019.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 19 de Dezembro de 2019.

*Joel Korb*

Assessor Jurídico

OAB/SC 32561

Matrícula 864

*Joel Korb*

JOEL KORB

OAB/SC 32.561